

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI/MA

IP 0801076-62.2025.8.10.0077

SIMP 000431-022/2025

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

INDICIADO: JOSENILSON DE LIMA DA CONCEIÇÃO

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, incisos II, IV e VIII, do Código Penal

**DENÚNCIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 129, I da CF e demais dispositivos legais correlatos, com base no Inquérito Policial anexo, oferece **DENÚNCIA** contra:

**JOSENILSON DE LIMA DA CONCEIÇÃO**, natural de Chapadinha/MA, nascido aos 14/07/1980, CPF nº 505.105.093-04, filho de Antônia de Lima da Conceição e Francisco da Conceição, como profissão de Guarda Municipal/Civil, residente na rua Sebastião Almeida, nº 2262, Chapadinha/MA. , pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**1. DA EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO**



Consta nos autos que no dia 14 de agosto de 2025, por volta das 09h40min, na Avenida Candoca Machado, em frente ao Hospital Municipal Benedito Machado, na cidade de Buriti/MA, o denunciado **JOSENILSON DE LIMA DA CONCEICÃO**, consciente da ilicitude e reprovabilidade de seu comportamento, então em serviço extra remunerado e designado exclusivamente para segurança interna do hospital, abandonou irregularmente seu posto de trabalho e passou a intervir no trânsito local, momento em que, com *animus necandi*, mediante a utilização de meio que dificultou a defesa da vítima e por motivo fútil, ceifou a vida de Antônio José Ferreira da Silva mediante a utilização de arma de fogo de uso restrito, ao efetuar um disparo em sua região torácica.

Segundo apurado, no referido dia, local e horário, o acusado, mesmo sem exercer a função de fiscal do trânsito, ao avistar a vítima conduzindo motocicleta em baixa velocidade e em breve trecho em contramão, correu até a pista e a interceptou de forma abrupta, ocasião em que, após tentar retirar a chave de ignição da motocicleta, desferiu um tapa no rosto do ofendido.

As imagens acostadas aos autos dão conta de que a vítima, desarmada e de forma proporcional, revidou com outro tapa. Momento em que o acusado, repentinamente e inesperadamente, dificultando qualquer forma de defesa, sacou a arma de fogo do tipo pistola calibre .40 (arma de uso restrito) e efetuou um disparo certo na região torácica da vítima, causando-lhe lesões graves que o levaram a óbito ainda no local, conforme aponta certidão de óbito de fl. 16 do ID 158174056.

Após o crime, o denunciado solicitou ambulância e, em confissão informal a funcionário do hospital, disse ter atirado após ser agredido com um tapa, embora não apresentasse qualquer lesão.

Em seguida, recolheu-se à sede da Guarda Civil Municipal, onde entregou a arma utilizada, sendo autuado em flagrante por Policiais Militares.

Segundo testemunhas, o denunciado tinha animosidade prévia contra a vítima Antônio José Ferreira da Silva, conhecido como “Toinho Francês”, em razão de desavença envolvendo fornecimento de combustível (“nota de gasolina”), tendo sido ouvido por colegas afirmando que “queria pegar era da mão do Toinho Francês”. Portanto, esse seria o motivo do crime.

A vítima era secretário municipal de obras de Buriti/MA.

A arma do crime – pistola Taurus, PT-140 G2, calibre .40 S&W, de uso restrito, série ABL086797 – foi apreendida, com nove munições intactas, além de uma cápsula deflagrada e projétil encaminhados ao ICRIM para exame.

Testemunhas oculares confirmaram, de modo harmônico, que a vítima estava desarmada, que houve agressão inicial do denunciado, seguida do revide e do disparo letal desferido de forma absolutamente desproporcional.

Certidão de antecedentes no ID 157369060.



## 2. DA MATERIALIDADE E AUTORIA

A Materialidade e a autoria estão comprovados pela confissão do Denunciado, depoimentos de testemunhas, certidão de óbito na pg. 16 do ID 158174056 e autos de exibição e apreensão de pg. 49 e 51, 53, 55, 57, e 90 do ID 158174056.

Desse modo, restando sobejamente comprovadas a autoria e materialidade do delito, necessária se faz a condenação do acusads nos termos da presente denúncia.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

Pelos fatos acima expostos, exsurgindo do acervo probatório carreado à presente exordial, encontra-se o denunciado **JOSENILSON DE LIMA DA CONCEICÃO** incurso nas penas do Art. 121, §2º, incisos II, IV e VIII, do Código Penal, uma vez que os fatos demonstram que aquele estava expondo que o denunciado ameaçou a vítima, resistiu à prisão, desacatou os policiais e causou danos físicos à viatura policial.

## 4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelo Promotor de Justiça signatário, oferece a presente DENÚNCIA em desfavor de **JOSENILSON DE LIMA DA CONCEICÃO** pela prática dos delitos previstos no Art. 121, §2º, incisos II, IV e VIII, do CP, requerendo o recebimento da presente denúncia e a consecutiva citação do acusado, com designação de audiência de instrução e julgamento, com intimação das testemunhas arroladas, a fim de serem ouvidas em juízo, sob as cominações legais e prosseguimento do feito em todos os seus termos, nos termos da legislação processual penal.

Analizando o procedimento policial, observa-se que foram ouvidas 19 testemunhas. Assim sendo, ainda que extrapole o limite legal de 08 (oito) testemunhas, requer sejam as excedentes ouvidas ainda que como testemunha deste juízo.

Portanto, protesta pela oitiva das testemunhas a seguir arroladas:

1. Edvan Elvis Diniz de Carvalho, Policial Militar, qualificado nas pgs. 13/14 do ID



158174055;

2. Erivan Araújo Felipe, Policial Militar, qualificado nas pgs. 16/17 do ID 158174055;

3. Ana Lúcia Conceição da Silva, qualificada nas pgs. 18/19 do ID 158174055;

4. Francisco Arnaldo Nunes Soares, qualificado nas pgs. 21/22 do ID 158174055;

5. Carlos Alberto Alves Cardoso, qualificado nas pgs. 24/25 do ID 158174055;

6. Edmilson Pontes de Carvalho, Comandante da Guarda Civil Municipal de Buriti/MA, qualificado nas pgs. 27/29 do ID 158174055;

7. Marcos José Cunha de Sousa, Guarda Civil Municipal, qualificado nas pgs. 30/31 do ID 158174055;

8. Ângela Patrícia Rosa da Rocha, qualificada nas pgs. 32/33 do ID 158174055;

9. Josmar Pereira Nery, qualificado nas pgs. 36 do ID 158174055;

10. Sisley Gomes Duarte, qualificado nas pgs. 39 do ID 158174055;

11. Danylo Antônio Albuquerque Nunes, qualificado nas pgs. 42 do ID 158174055;

12. Raimundo Nonato da Costa Lima, qualificado nas pgs. 44 do ID 158174055;

13. Josue de Carvalho Lima, qualificado nas pgs. 47 do ID 158174055;

14. Geovanne de Oliveira Torres, qualificado nas pgs. 50 do ID 158174055;

15. Bernardo Alves Campos Filho, qualificado nas pgs. 04 do ID 158174056;

16. Evangelista portela Costa, qualificado nas pgs. 06 do ID 158174056;

17. Bario Marques do monte, qualificado nas pgs. 07 do ID 158174056;

18. Carlos Augusto da Costa Ferreira, qualificado nas pgs. 08 do ID 158174056;

19. Alcilene Soares Silva, qualificado nas pgs. 10 do ID 158174056.

Buriti/MA, data do sistema.

*\* Assinado eletronicamente*



**ELANO ARAGÃO PEREIRA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

